



PREFEITURA DE PALMAS
ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL DA ARSE 132
COMISSÃO DE CHAMADA PÚBLICA

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024

Chamada Pública n.º 001/2024, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009 e Resolução FNDE relativas ao PNAE.

A ACE-ETI DA ARSE 132, pessoa jurídica de direito privado, com sede 1.306 Sul APM 37/38/39/40 Al. 01 S/N Plano Diretor Sul Palmas - TO, inscrita no CNPJ sob o nº nº 22.131.329/0001-24, representado neste ato pelo Presidente da Comissão de Chamada Pública da ACE da Escola A ACE-ETI DA ARSE 132, senhor(a) **Inês Barbosa de Souza Oliveira**, CPF.: 591.421.461-00, no uso de suas prerrogativas legais, conforme Portaria nº 0701 DE 02 DE OUTUBRO DE 2019, e considerando o disposto no art.14, da Lei nº 11.947/2009 e na Resolução FNDE nº 026/2013, por intermédio da ACE-ETI DA ARSE 132, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, durante o período de todo o exercício de 2024.

Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda a partir da data de publicação deste até o dia 07 de fevereiro de 2024, na sede da ACE-ETI DA ARSE 132, localizado á 1.306 Sul APM 37/38/39/40 Al. 01 S/N Plano Diretor Sul Palmas - TO, onde acontecerá a sessão pública para a análise das documentações dos projetos de venda no dia 08 de Fevereiro de 2024, às 16:00 horas.

1. OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios na Planilha de Descrição dos Alimentos - Anexo I.

2. FONTE DE RECURSO

PORTARIA/GAB/SEMED Nº0424, 17 DE Novembro 2023.

3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 36 da Resolução FNDE nº 06/2020.

3.1. ENVELOPE Nº 001 - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (Não organizado em grupo, detentor de DAP Física).

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I. A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

- III. O Projeto de Vendas de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante, conforme modelo IV;
- IV. Alvará Sanitário no caso de produtos processados ou semi-processados, podendo ser: SIM-selo de Inspeção Municipal, emitido pela Vigilância Sanitária, para vendas no município; SIE- Selo de Inspeção Estadual, emitido pela ADAPEC, para vendas no Estado e; SIF- Selo de Inspeção Federal, emitido pelo Ministério da agricultura, para vendas na federação, atualizado;
- V. A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;
- VI. A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda, conforme modelo do anexo V;

3.2. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL (Detentores de DAP Física, organizados em grupos).

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I. A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II. O extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III. O Projeto de Vendas de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes, conforme modelo do anexo IV;
- IV. Alvará Sanitário no caso de produtos processados ou semi-processados, podendo ser: SIM-selo de Inspeção Municipal, emitido pela Vigilância Sanitária, para vendas no município; SIE- Selo de Inspeção Estadual, emitido pela ADAPEC, para vendas no Estado e; SIF- Selo de Inspeção Federal, emitido pelo Ministério da agricultura, para vendas na federação, atualizado;
- V. A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;
- VI. A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de vendas, conforme modelo do anexo V.

3.3. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL (Detentores de DAP Jurídica)

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I. A prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II. O extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III. A prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- IV. As cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrada no órgão competente;
- V. O Projeto de Vendas de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme modelo do anexo IV;
- VI. A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados, conforme modelo do anexo V;
- VII. A declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados, conforme modelo do anexo VI;
- VIII. Alvará Sanitário no caso de produtos processados ou semi-processados, podendo ser: SIM-selo de Inspeção Municipal, emitido pela Vigilância Sanitária, para vendas no município; SIE- Selo de Inspeção Estadual, emitido pela ADAPEC, para vendas no Estado e; SIF- Selo de Inspeção Federal, emitido pelo Ministério da agricultura, para vendas na federação, atualizado;
- IX. A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

3.4. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 15 (quinze) dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

4. ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDAS

4.1. No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Vendas de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo IV (modelo da Resolução)

4.2. A relação dos proponentes dos projetos de vendas será apresentada em sessão pública e registrada em ata em até 05 dias após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado em até 05 dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de até 30 (trinta) dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

4.3. O(s) projeto(s) de venda a ser (em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 030 da Resolução da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE.

4.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

4.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 15 dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado e grupo de propostas do País.

5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I. o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.
- II. o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.
- III. o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I. Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
- II. Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;
- III. Os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

5.4. Caso a ACE-ETI DA ARSE 132 não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.2 e 5.3

5.5. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

5.6. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

6. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

A entrega dos gêneros alimentícios deverá respeitar o cronograma abaixo:

ITEM	QUANT.	PRODUTO	PERIODICIDADE	LOCAL DE ENTREGA
01	75kg	ABACAXI: de primeira qualidade, de tamanho médio, limpo, firme e íntegro; acondicionado de forma a evitar danos físicos; deve estar íntegro, sem rupturas e/ou pancadas na casca, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo; isento de sujidades, insetos, parasitas, larvas, corpos estranhos aderidos à superfície externa, partes pútridas; não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica e/ou biológica; livre de resíduos de fertilizantes. Embalagem com identificação de peso e data, conforme quantidade solicitada. Validade mínima de 03 dias, a contar da data de entrega.	SEMANAL	ACE-ETI DA ARSE 132
02	95kg	BANANA PRATA: de primeira qualidade, em pencas, tamanho e coloração uniforme, grau médio de amadurecimento, casca íntegra, com polpa firme e íntacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte; isenta de partes pútridas, de substâncias terrosas, sujidades, parasitas, larvas, resíduos de defensivos agrícolas, odor e sabor estranho. Embalagem: em caixas, conforme quantidade solicitada. Validade mínima de 03 dias, a contar da data de entrega.	SEMANAL	ACE-ETI DA ARSE 132
03	350LT	LEITE DE VACA: tipo "c", pasteurizado, homogeneizado, Teor de gorduras de 3%. Livre de parasitas e qualquer substância nociva. Embalagem de plástico atóxico, resistente, devidamente lacrada, contendo 1,0 litro; na mesma deve constar a identificação do produto, marca do fabricante, procedência, número de lote, quantidade do produto e data de fabricação e validade. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde. Validade mínima de 03 dias, a contar da data de entrega.	SEMANAL	ACE-ETI DA ARSE 132
04	15kg	MANDIOCA DESCASCADA e CONGELADA: de primeira qualidade, tipo branca/amarela, com casca, inteira e fresca; compacta, firme, de coloração uniforme, aroma, cor e sabor típicos da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento; raízes grandes, no grau normal de evolução de tamanho, sabor e cor própria da espécie; sem indícios de fermentação pútrida; sem fermentos ou defeitos, sem rupturas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte; isenta de materiais terrosos, sujidades, parasitas, larvas, resíduos de defensivos agrícolas, odor e sabor estranho. Embalagem: em sacos plásticos resistentes, flexíveis, transparentes, atóxicos, conforme quantidade solicitada, com identificação de data e peso. Validade mínima 03 dias, a contar da data de entrega.	SEMANAL	ACE-ETI DA ARSE 132

05	77,5kg	MELANCIA , + de primeira qualidade, inteira, fresca, redonda, graúda, compacta, firme, de coloração e tamanho uniforme; aroma, cor e sabor típico da espécie, devendo ser bem desenvolvida e com grau de amadurecimento; deve ter casca de cor verde, rajada, firme, lustrosa e resistente, sem rupturas, cortes, perfurações, imperfeições, rachaduras e pancadas na mesma; com polpa firme intacta, suculenta e doce. Sem fermentos e lesões de origem física ou mecânica; isenta de partes pútridas, materiais terrosos, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas, larvas e resíduos de defensivos agrícolas. Validade de mínima de 03 dias, a contar da data da entrega.	SEMANAL	ACE-ETI DA ARSE 132
06	19,5kg	QUEIJO MINAS MEIA CURA : De primeira qualidade, fresco, resfriado, de boa procedência, manipulado em condições higiênicas satisfatórias, com odor e sabor suaves; não pode ter sinal de mofo ou melando. Livre de parasitas e de qualquer substância contaminante que possa alterar os aspectos normais do produto ou qualquer aparato que venha encobrir possíveis alterações; isento de sujidades e partes pútridas. Deverá ser entregue em barras de 1,0 kg cada uma, embaladas com filme PVC transparente, contendo as seguintes informações: identificação do produto, número do lote, data de fabricação e validade, peso líquido e marca do fabricante. O produto deverá ter selo de inspeção do órgão competente. Validade mínima de 03 dias, a contar da data de entrega.	SEMANAL	ACE-ETI DA ARSE 132

7. PAGAMENTO

O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a última entrega do mês, por meio de cheque nominal, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida nos seguintes locais: Na ACE- ETI DA ARSE 132, no horário de 08 h às 17 h, de segunda a sexta, ou na Ruraltins. Informações adicionais também podem ser obtidas pelo telefone (63) 98148-0027.

8.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

8.3. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar/ano/entidade executora (Resolução nº 21, de 16 de novembro de 2021), e obedecerá as seguintes regras:

- I. Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar/ano/EEEx.
- II. Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

8.4. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III - Dos Contratos, da Lei nº 8.666/1993.

8.5. São partes integrantes deste Edital:

Anexo I: Planilha com descrição dos alimentos;

Anexo II: Minuta do contrato;

Anexo III: Modelo do Termo de Recebimento da Agricultura Familiar;

Anexo IV: Modelo de Projeto de Venda;

Anexo V: Modelo das Declarações de produção própria dos gêneros alimentícios.

Anexo VI: Modelo de Declaração de responsabilidade do limite individual de vendas.

Palmas/TO, aos 28 dias do mês de Dezembro de 2023.

Inês Barbosa de Souza Oliveira
Inês Barbosa de Souza Oliveira
Presidente da Comissão de Chamada Pública



ANEXO I

PLANILHA COM DESCRIÇÃO DOS ALIMENTOS

ITEM	QUANT	UND	ESPECIFICAÇÃO	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
01	3.000	KG	ABACAXI: de primeira qualidade, de tamanho médio, limpo, firme e íntegro; acondicionado de forma a evitar danos físicos; deve estar liso, sem rupturas e/ou pancadas na casca, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo; isento de sujidades, insetos, parasitas, larvas, corpos estranhos aderidos à superfície externa, partes pútridas; não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica e/ou biológica; livre de resíduos de fertilizantes. Embalagem com identificação de peso e data, conforme quantidade solicitada. Validade mínima de 03 dias, a contar da data da entrega.	R\$ 6,46	R\$ 19.380,00
02	3.800	KG	BANANA PRATA: de primeira qualidade, em percas, tamanho e coloração uniforme, grau médio de amadurecimento, casca íntegra, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte; isenta de partes pútridas, de substâncias terrosas, sujidades, parasitas, larvas, resíduos de defensivos agrícolas; odor e sabor estranho. Embalagem: em caixas, conforme quantidade solicitada. Validade mínima de 03 dias, a contar da data da entrega.	R\$ 8,59	R\$ 32.642,00
03	14.000	LT	LEITE DE VACA: tipo "c", pasteurizado, homogeneizado. Teor de gorduras de 3%. Livre de parasitas e qualquer substância nociva. Embalagem de plástico atóxico, resistente, devidamente lacrada, contendo 1,0 litro; na mesma deve constar a identificação do produto, marca do fabricante, procedência, número de lote, quantidade do produto e data de fabricação e validade. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde. Validade mínima de 03 dias, a contar da data da entrega.	R\$ 6,08	R\$ 85.120,00

04	600	KG	MANDIOCA INATURA: de primeira qualidade, tipo branca/amarela, com casca, inteira e fresca; compacta, firme, de coloração uniforme, aroma, cor e sabor típico da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento; raízes grandes, no grau normal de evolução de tamanho, sabor e cor própria da espécie; sem indícios de fermentação pútrida; sem ferimentos ou defeitos, sem rupturas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte; isenta de materiais terrosos, sujidades, parasitas, larvas, resíduos de defensivos agrícolas, odor e sabor estranho. Embalagem: em sacos plásticos resistentes, flexíveis, transparentes, atóxicos, conforme quantidade solicitada, com identificação de data e peso. Validade mínima 03 dias, a contar da data da entrega.	R\$ 7,90	R\$ 4.740,00
05	3.100	KG	MELANCIA : de primeira qualidade, inteira, fresca, redonda, graúda, compacta, firme, de coloração e tamanho uniforme; aroma, cor e sabor típico da espécie, devendo ser bem desenvolvida e com grau de amadurecimento; deve ter casca de cor verde, rajada, firme, lustrosa e resistente, sem rupturas, cortes, perfurações, imperfeições, rachaduras e pancadas na mesma; com polpa firme intacta, suculenta e doce. Sem ferimentos e lesões de origem física ou mecânica; isenta de partes pútridas, materiais terrosos, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas, larvas e resíduos de defensivos agrícolas. Validade de mínima de 03 dias, a contar da data da entrega.	R\$ 4,74	R\$ 14.694,00
06	780	KG	QUEIJO MINAS MEIA CURA: De primeira qualidade, fresco, resfriado, de boa procedência, manipulado em condições higiênicas satisfatórias, com odor e sabor suaves; não pode ter sinal de mofo ou melando. Livre de parasitas e de qualquer substância contaminante que possa alterar os aspectos normais do produto ou qualquer aparato que venha encobrir possíveis alterações; isento de sujidades e partes pútridas. Deverá ser entregue em barras de 1,0 kg cada uma, embaladas com filme PVC transparente, contendo as seguintes informações: identificação do produto, número do lote, data de fabricação e validade, peso líquido e marca do fabricante. O produto deverá ter selo de inspeção do órgão competente. Validade mínima de 03 dias, a contar da data de entrega.	R\$55,85	R\$ 43.563,00
VALOR TOTAL					R\$ 200.139,00

ANEXO II

(MODELO)

CONTRATO N.º XXX/2024

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

A ACE-ETI DA ARSE 132, pessoa jurídica de direito privado, com sede à 1.306 Sul APM 37/38/39/40 Al. 01 S/N Plano Diretor Sul Palmas - TO, inscrita no CNPJ sob o nº nº 22.131.329/0001-24, representada neste ato pelo (a) Presidente da ACE-ETI DA ARSE 132, a Sr. (a) **IDELMA PEREIRA BASTO SANTOS**, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), com situado à Av. _____, n.º _____, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º _____, (para grupo formal), CPF sob n.º _____ (grupos informais e individuais), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2023, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, todo o ano de 2024, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º001/2024, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar. Resolução Nº21 de16 de Novembro de 2021.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

NOME AGRICULTOR/ASSOCIAÇÃO	QUANT	UND	PRODUTO	Preço Unitário	Preço Total
VALOR TOTAL					R\$

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: PORTARIA/GAB/SEMED Nº 0424, de 17 de Novembro 2023.

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2024, pela Resolução CD/FNDE nº 026/2013, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Palmas/TO para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Palmas/TO, ____ de ____ de 2024.

CONTRATADO(S) (Individual ou Grupo Informal)

CONTRATADA (Grupo Formal)

Presidente da ACE-ETI DA ARSE132

TESTEMUNHAS:

- 1. _____
- 2. _____

ANEXO III

TERMO DE RECEBIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR

1. Atesto que (nome da Entidade Executora) _____,
CNPJ _____, representada por (nome do
representante legal), _____, CPF _____
recebeu em ____/____/____ ou durante o período
de ____/____/____ a ____/____/____ do(s) nome(s) do(s) fornecedor(es)
_____ os produtos abaixo
relacionados:

2. Produto	3. Quantidade	4. Unidade	5. Valor Unitário	6. Valor Total *
7. Totais				

(*) Anexar notas fiscais ou recibos válidos.

8. Nestes termos, os produtos entregues estão de acordo com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e totalizam o valor de R\$ ____ (_____).

Declaro ainda que o(s) produto(s) recebido(s) está (ão) de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta instituição, pelo(s) qual (is) concedemos a aceitabilidade, comprometendo d-nos a dar a destinação final aos produtos recebidos, conforme estabelecido na aquisição a Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, aprovado pelo CAE.

Palmas - TO, ____ de _____ de 2024.

Representante da Entidade Executora

Representante do Grupo Fornecedor

Ciente: _____
ENTIDADE ARTICULADORA

ANEXO IV

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2024

I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

A - GRUPO FORMAL/INFORMAL/AGRICULTOR INDIVIDUAL

1. Nome do Proponente		2. CNPJ/CPF	
3. Endereço		4. Município	
5. E-mail	6. DDD/Fone	7. CEP	
8. N.º DAP Jurídica/Física	9. Banco	10. Agência	11. N.º Conta da Corrente
12. N.º de Associados	13. N.º de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. N.º de Associados com DAP Física
15. Nome do representante legal		16. CPF	17. DDD/Fone
18. Endereço		19. Município	
20. Organizado por Entidade Articuladora (Grupo Informal) () Sim () Não		21. Nome da Entidade Articuladora	22. E-mail/Fone

B - FORNECEDORES PARTICIPANTES (Grupo Formal e Informal)

1. Nome do Agricultor (a) Familiar	3. DAP	4. Banco	5. N.º Agência	6. N.º Conta Corrente

II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1. Nome da Entidade	2. CNPJ	3. Município
4. Endereço	5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail	7. CPF	

III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

De acordo com o art. 39 da RESOLUÇÃO Nº 21, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021 o limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP por ano civil.

	1. Identificação do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quant.	5. Preço/Unidade	6. Valor Total
1	Nome fulano de tal sobrenome de tal		KG			
			KG			
						Total agricultor
2	Nome fulano de tal sobrenome de tal					
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total do projeto

III - RELAÇÃO DE PRODUTOS

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos Produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	
					Total do projeto

OBS: * Preço publicado no Edital nº 001/2024 (o mesmo que consta na chamada pública).

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo formal	Fone/E-mail:
Palmas - To		
Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo informal	Fone/E-mail:
Palmas - To		

ANEXO V

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PARA AGRICULTOR INDIVIDUAL CLÁUSULA 3.1, VI) da Minuta do edital)

(MODELO)

EU, (nome), brasileiro, natural de (cidade/Estado), (Estado civil), (CPF), (profissão), portador da DAP Nº residente e domiciliado na (endereço), (cidade/Estado), DECLARO para os devidos fins, que os produtos alimentícios a serem entregues, os quais estão relacionados no projeto de vendas, são provenientes de produção própria conforme determina a Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020 em seu art. 36.

Por ser verdade, firma o presente para que surta os efeitos legais.

Palmas/TO, ____ de _____ de 2024.

(Assinatura)

CPF



CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PARA GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTOR DETENTOR DE DAP FÍSICA, CLÁUSULA 3.2, VI) da Minuta do edital)

(MODELO)

EU, (nome), brasileiro, natural de (cidade/Estado), (Estado civil), (CPF), (profissão), portador da DAP Nº residente e domiciliado na (endereço), (cidade/Estado), DECLARO para os devidos fins, que os produtos alimentícios a serem entregues, os quais estão relacionados no projeto de vendas, **são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda**, conforme determina a Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020 em seu art. 36.

Por ser verdade, firma o presente para que surta os efeitos legais.

Palmas/TO, ____ de _____ de 2024.

(Assinatura)

CPF

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PARA GRUPOS FORMAIS DETENTORES DE DAP JURÍDICA, CLÁUSULA 3.3, VI) da Minuta do edital)

(MODELO)

A ASSOCIAÇÃO, (nome), (CNPJ), (Nº DA DAP JURÍDICA), por seu representante legal (nome), brasileiro, natural de (cidade/Estado), (Estado civil), (CPF), (profissão), residente e domiciliado na (endereço), (cidade/Estado), DECLARA para os devidos fins, que os produtos alimentícios a serem entregues, os quais estão relacionados no projeto de vendas, **são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda**, conforme determina a Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020 em seu art. 36.

Por ser verdade, firma o presente para que surta os efeitos legais.

Palmas/TO, ____ de _____ de 2024.

(Assinatura)

CPF



ANEXO VI

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDAS
(PARA GRUPOS FORMAIS DETENTORES DE DAP JURÍDICA, CLÁUSULA 3.3, VII)

(MODELO)

A ASSOCIAÇÃO (nome), (CNPJ), (Nº DA DAP JURÍDICA), por seu representante legal, Senhor (a) (nome), brasileiro, natural de (cidade/Estado), (Estado civil), (CPF), (profissão), residente e domiciliado na (endereço), (cidade/Estado), DECLARA para os devidos fins, que **os agricultores que compõe esta Associação estão dentro dos limites individuais de venda**, preconizados na Resolução CD/FNDE nº 021, de 16 de novembro de 2021, em seu art. 39 caput, qual seja: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/ano, para cada agricultor familiar ou empreendedor familiar rural.

Por ser verdade, firma o presente para que surta os efeitos legais.

Palmas/TO, __ de _____ de 2024.

(Assinatura)

CPF

